**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**Da Natureza da Comissão e Das Atribuições**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Ações Afirmativas do Centro de Educação (CPAA / CE) foi instituída por meio da Portaria Portaria nº 14 de 31 de março de 2021, sendo sua recomposição aprovada por meio da Portaria nº 34 de 30 de julho de 2021.

**Art. 2º** As ações a que se dirige essa Comissão dizem respeito às políticas afirmativas de acesso e permanência de negros e negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, população do campo, LGBTQIA+ e outras dissidências.

**Art. 3º** A CPAA é de caráter consultivo, propositivo e formativo e terá como atribuições:

 I. Acompanhar, orientar e apoiar as políticas institucionais de ações afirmativas no âmbito do Centro de Educação;

II. Zelar pela implementação e formular estratégias para o fortalecimento das ações afirmativas de acesso e permanência de indígenas, negros/as, quilombolas, população do campo, população LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência e outras dissidências no Centro de Educação;

III. Propor diretrizes e ações efetivas para orientar a promoção dos direitos humanos, criando ou apoiando projetos, programas e ações com tal finalidade no Centro de Educação;

IV. Propor estratégias de fomento, incentivo, divulgação das ações afirmativas no âmbito dos currículos e dos espaços e processos de produção de conhecimento no Centro de Educação;

V. Divulgar projetos, grupos de pesquisa, editais etc, que tenham como foco políticas de ações afirmativas;

VI. Acompanhar e zelar pela acessibilidade estrutural (atitudinal, predial e digital) nos espaços do Centro de Educação;

VII. Acompanhar e zelar pela efetivação do uso do nome social e pelo respeito à identidade de gênero no âmbito do Centro de Educação;

VIII. Propor espaços de formação do corpo técnico e docente do Centro de Educação para o fortalecimento das políticas afirmativas (eventos, campanhas e espaços de diálogo sobre temas pertinentes);

IX. acompanhar editais de processos seletivos no âmbito do Centro de Educação;

X. Elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas no ano corrente a ser apreciado pelo Conselho Departamental;

XI. Tomar outras medidas ao seu alcance para implantação de objetivos da comissão.

**Da Organização Institucional e Funcionamento**

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Ações Afirmativas do CE será constituída por 08 (oito) membros/as, indicados pelo Conselho Departamental, sendo eles:

02 representantes Técnico-administrativos em Educação do Centro de Educação;

01 representante discente da graduação;

01 representante discente da pós-graduação;

01 representante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – Neab;

01 representante do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Sexualidades- Neps;

01 representante do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial - Neesp;

01 representante do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação do Campo, Cidade e Educação Social - Nepeces.

§ 1º Cada membro/a titular terá direito a um/a suplente. Nas faltas e impedimentos do membro/a titular, este/a será substituído por seu/a suplente.

§ 2º Todos membros/as titulares e suplentes poderão participar das reuniões. Nas votações em que titular e suplente estiverem presentes, somente o titular poderá exercer o voto.

§ 3º Os/as membros/as servidores/as docentes e técnicos/as da CPAA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por um mandato.

§ 4º Os/as membros/as representantes discentes terão mandato de 1 ano, com possibilidade de recondução por um mandato.

**Art. 5º** A Comissão terá um/a Presidente e um/a Vice-Presidente, escolhidos/as pelos seus próprios membros/as.

§ 1º O mandato do/a presidente e vice-presidente será de dois anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º O/a Vice-Presidente substituirá o/a Presidente nas faltas ou impedimentos deste/a.

**Art. 6º** Ao/À Presidente da CPAA compete:

 I. Presidir as reuniões da Comissão;

II. Convocar as reuniões ordinárias com mínimo de 48h de antecedência;

III. Convocar as reuniões extraordinárias;

III. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;

IV. Ser o/a intermediário/a entre a Comissão e outros órgãos da Universidade;

V. Dar ciência à Presidência do Conselho Departamental das atividades realizadas pela Comissão;

**Art. 7º** A CPAA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º O calendário das reuniões deve ser aprovado por maioria dos/as membros/as em reunião ordinária;

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão o/a membro/a que, sem justificativa válida, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

**Art. 8º** As deliberações da CPAA serão realizadas com a presença da maioria (metade mais um de seus/suas membros/as).

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 9º**  A alteração e/ou atualização deste Regimento somente poderá ser realizada por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos/as membros/as e posterior aprovação do Conselho Departamental do Centro de Educação.

**Art. 10º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPAA.